



Prefeitura Municipal de Jatobá



LEI Nº: 608/2025

EMENTA: Dispõe sobre a organização, funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é órgão permanente de caráter deliberativo e de composição paritária entre os usuários, trabalhadores e gestores, integrando a estrutura básica da Secretaria de Saúde, ao qual compete, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, promover a formulação de estratégias de execução da política de saúde no âmbito do Município de Jatobá, inclusive nos aspectos sociais, econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e, especialmente:

- I - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no Município do Jatobá, articulando-se com os demais colegiados em nível federal, estadual e municipal;
- II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- III - discutir e deliberar sobre a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade das ações de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (87) 9 8108-7686 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

📷📌 prefeituradejatobape | 📺 Prefeitura de Jatobá-PE

✉️ prefeituramunicipal@jatoba.pe.gov.br | prefeituradejatoba.pe@gmail.com



Prefeitura Municipal de Jatobá



- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionamento do SUS;
- V - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações deste Conselho;
- VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito do Município do Jatobá;
- VII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ ou ao Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- IX - acompanhar os contratos e convênios referidos no inciso anterior, sem prejuízo das atribuições próprias da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- X - convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos;
- XI - garantir que os gestores do SUS promovam a realização de audiências públicas para a prestação de contas à sociedade civil sobre orçamento e a política de saúde desenvolvida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - realizar, junto com a Secretaria de Saúde, atividades de capacitação, oficinas e seminários sobre temas de interesse da saúde e do controle social;
- XIII - elaborar seu regimento interno.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é constituído de 08 (oito) membros efetivos, com a seguinte composição, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde:

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (87) 9 8108-7686 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

📷📺 prefeituradejatobape | 📺 Prefeitura de Jatobá-PE

✉️ prefeitura municipal@jatoba.pe.gov.br | prefeituradejatoba.pe@gmail.com



Prefeitura Municipal de Jatobá



I - 04 (quatro) vagas destinadas a entidades representativas dos usuários do sistema de saúde municipal, que correspondem a 50% do Conselho;

II - 02 (duas) vagas destinadas a entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, que correspondem a 25% do Conselho;

II - 02 (duas) vagas destinadas a representantes do Poder Executivo Municipal da Saúde e suas interfaces;

§ 1º As vagas previstas no inciso I serão divididas, paritariamente, entre representantes de entidades de moradores do Município de Jatobá, atendendo:

- a) 01 representante de entidade de moradores da zona rural;
- b) 01 representante de entidades de moradores da zona urbana;
- c) 01 representante de entidades de mulheres;
- d) 01 representante de comunidade Indígena.

§ 2º As entidades representativas dos usuários e trabalhadores da área de saúde, serão escolhidas em eleição convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, exceto na primeira eleição depois de publicada esta Lei, que seguirá o disposto no § 3º, cabendo a cada uma dessas entidades eleitas indicar o seu representante no Conselho.

§ 3º. Depois de aprovado o novo Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para convocar eleições para o mandato tampão e regularização da representatividade.

§ 4º Para cada entidade representativa, prevista nos incisos I e II do presente artigo, será eleita uma entidade suplente.

§ 6º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação das respectivas entidades, respeitado o disposto no § 1º, do art. 2º da presente Lei.

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (87) 9 8108-7686 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

[prefeituradejatobape](#) | Prefeitura de Jatobá-PE

prefeituramunicipal@jatoba.pe.gov.br | prefeituradejatoba.pe@gmail.com



§ 1º Os representantes do Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos, entre os membros titulares, no plenário, na primeira Reunião Ordinária, depois da eleição observando as regras do regimento interno, dentre elas, a alternância entre os segmentos que o compõe, permitida uma única reeleição.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a cada período de 02 (dois) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município do Jatobá, e, bem assim propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, convocar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Saúde, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Secretário de Saúde ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O processo de eleição de delegados para a Conferência Municipal de Saúde, a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser realizado em Plenárias, que discutam ainda os temas da conferência.

§ 3º A Conferência Municipal de Saúde deverá ser amplamente divulgada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde formular convites às entidades representativas da sociedade.



Prefeitura Municipal de Jatobá



CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º A eleição das entidades representativas dos usuários e dos trabalhadores da área de saúde, para o Conselho Municipal de Saúde, será convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, através de edital público, e ocorrerá, preferencialmente, por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, exceto para a primeira eleição depois da aprovação desta Lei, que será no prazo de 30 dias após a publicação do Regimento Interno.

§ 1º O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral definida pelo Conselho Municipal de Saúde, garantida a representação de todos os segmentos.

§ 2º Quando houver deliberação contrária à realização da eleição em Conferência, o Conselho Municipal de Saúde definirá o processo eleitoral, em consonância com esta lei, garantindo espaços próprios para cada segmento.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço voltado à preservação da saúde da população.

Art. 8º As entidades referidas no artigo 2º desta lei comunicarão ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 9º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ordinárias ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano, cabendo a sua substituição pela entidade que o indicou.

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (87) 9 8108-7686 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

📷📺 prefeituradejatobape | 📺 Prefeitura de Jatobá-PE

✉️ prefeitura municipal@jatoba.pe.gov.br | prefeituradejatoba.pe@gmail.com



Prefeitura Municipal de Jatobá



CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO DO CMS

Art. 10 O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde organizará sua Comissão executiva, que deverá ser coordenada por um de seus membros eleitos, indicado pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 12 O Plenário se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, pela Secretaria de Saúde, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Presidente do Conselho deliberará ad referendum do Plenário apenas em casos de reconhecida excepcionalidade e urgência.

§ 2º No caso do Presidente não ser o Secretário de Saúde, a deliberação ad referendum deverá ocorrer com a anuência da Comissão Executiva do Conselho e do Secretário de Saúde.

§ 3º Ao deliberar ad referendum do Plenário, o Presidente terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocar e reunir extraordinariamente o Conselho, que analisará e deliberará sobre as decisões tomadas.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente produzirão efeitos depois de homologadas pelo Secretário de Saúde e publicadas.

§ 2º O Secretário de Saúde terá um prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação para a homologação das resoluções.

Art. 14 Não serão objeto de deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde propostas e resoluções que impliquem em aumento de despesas sem indicação definida das fontes de recursos para atender aos novos encargos.

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (87) 9 8108-7686 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

📱 @prefeituradejatobape | 📺 Prefeitura de Jatobá-PE

✉️ prefeituramunicipal@jatoba.pe.gov.br | prefeituradejatoba.pe@gmail.com



Prefeitura Municipal de Jatobá



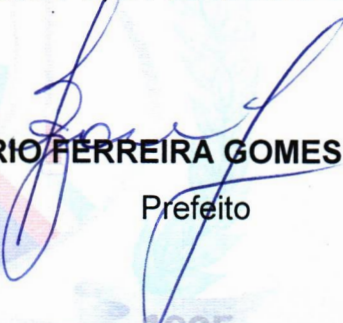
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde adaptará o seu regimento interno, de acordo com a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as Leis municipais de nºs 008/1997, e 022/1997.

Jatobá-PE/21 de outubro de 2025


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão - SAG
Portaria 001/2025

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (87) 9 8108-7686 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

  [prefeituradejatobape](#) |  Prefeitura de Jatobá-PE

 prefeituramunicipal@jatoba.pe.gov.br | prefeituradejatoba.pe@gmail.com